



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1015/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE TRÊS SUBESTAÇÕES AÉREAS TRIFÁSICAS, PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE TRÊS UNIDADES DE ESCOLARES (CRECHES) DO MUNICÍPIO DE TIMON, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIMON (MA), 19 DE SETEMBRO DE 2019

10



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 –PMT

O **Município de Timon/MA**, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações, e Pregoeira designada pela Portaria em anexo, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520 de 29 de abril de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com o Decreto nº 3.931 de 2001 e atualizado pelo Decreto nº 7.892 de 2013, bem como o Decreto Municipal nº 095 de 2013, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº01015/2019**, e atendidas as especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus **ANEXOS**.

DATA E LOCAL: A sessão de abertura do procedimento em edital se dará **às 09:00 horas do dia 02 de Outubro de 2019**, na sala da Coordenação Geral de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, onde serão recebidos o **CREDENCIAMENTO** e os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS** e de **HABILITAÇÃO** dos interessados.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E DOCUMENTOS: O Edital e anexos está disponível para exame ou aquisição dos interessados a partir do dia de sua publicação, na sala **Coordenação Geral de Licitações**, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderão ser retirados.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE TRÊS SUBESTAÇÕES AÉREAS TRIFÁSICAS, PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE TRÊS UNIDADES DE ESCOLARES (CRECHES) DO MUNICÍPIO DE TIMON, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, exceto consórcio, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Empresas que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

2.2.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Timon;

2.2.3. Empresas em regime consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Pregoeira qualificada.

2.4. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Pregoeira e Equipe de Apoio com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

2.5. A verificação do previsto no item 2.2.1 poderá ser realizada, inclusive, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no site www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

2.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da referida Lei, com alterações na LC nº 147/2014, estando excluída daquele regime, com efeitos a partir do mês seguinte ao em que incorrida a situação impeditiva, nos termos do parágrafo 6º do mesmo artigo.

2.7. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Iniciado o credenciamento serão admitidos interessados/licitantes retardatários, que comparecerem dentro do limite de tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos, caso a sessão ainda não tenha se iniciado.

3.1.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

3.2. Para o credenciamento as licitantes deverão apresentar cópia autenticada por cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, por ela designado, os seguintes documentos:

10



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para este pregão para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3.1. Cada representante só poderá representar uma empresa.

3.4 A ausência do credenciado do representante da licitante perante a Pregoeira, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão.

3.4.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. A ausência do credenciado na fase de lances importará na desistência de manifestar lances ou novos preços, concorrendo apenas o lance ofertado na proposta de preços.

3.6. Declaração informando o porte da empresa, sob pena de preclusão do direito de preferência de contratação, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42, 43, 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo citar o seu porte – quando o se tratar de empresa de pequeno porte ou Microempresa, para que seja aplicada a Lei Complementar Nº 123/06, e alterações LC 147/2014.

3.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente aos requisitos de habilitação e propostas e que aceita as regras determinadas pela Administração, ficando assim submetidos por declaração expressa às penas do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 em caso de não cumprimento das exigências deste Edital;

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Depois do credenciamento, serão recebidos os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 39/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE TRÊS SUBESTAÇÕES AÉREAS TRIFÁSICAS, PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE TRÊS UNIDADES DE ESCOLARES (CRECHES) DO MUNICÍPIO DE TIMON, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA: _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 39/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE TRÊS SUBESTAÇÕES AÉREAS TRIFÁSICAS, PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE TRÊS UNIDADES DE ESCOLARES (CRECHES) DO MUNICÍPIO DE TIMON, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA: _____

4.3. A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado, conforme o Credenciamento.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, por ela designado.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1. As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos. A empresa deverá apresentar com a proposta toda documentação exigida nas especificações técnicas em anexo ao edital, sob pena de desclassificação.

5.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da empresa com a Razão Social, CNPJ (MF), inscrição estadual/municipal, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

b) Número do Pregão Presencial;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

- c) Descrição do objeto, de forma clara e sucinta, **constando a marca ofertada**, em conformidade com as especificações detalhadas em anexo neste edital;
- d) **Cotação dos serviços ofertados com base no projeto/termo de referência constante do Anexo I**, cotando-se todos os itens discriminados, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto desta licitação;
- e) deverá acompanhar ainda, planilhas de composição de preços unitários, leis sociais e BDI compatíveis com as planilhas de referência utilizadas no projeto básico, sob pena de desclassificação.

5.3. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

5.4. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.5. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal na sessão, desde que tenha poderes para este fim.

5.6. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias;

CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza com o objeto do lote que deseja participar;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nestas alíneas, não necessitam constar no envelope “Documentos de Habilitação”, se apresentados na fase de credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme a alínea “b” do item 6.1.1, de acordo com o lote que irá concorrer;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, a ser comprovado com a apresentação do cartão de contribuinte municipal e/ou estadual;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

- c) Certidão negativa de débito tributário e da dívida ativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF. Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet somente será aceita a original, e ficará condicionada a confirmação de seus dados pela Pregoeira.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (TST).

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- d) A comprovação exigida no item deverá ser feita da seguinte forma:
 - d.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
 - d.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, e cópia da Certidão de Regularidade Profissional do contador, com finalidade específica (conforme Resolução CFC nº 1.402/2012), com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.
- e) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95 e Informativo do TCU nº077/2011.

LG= Liquidez Geral – superior a 01.

SG= Solvência Geral – superior a 01.

LC= Liquidez Corrente – superior a 01.

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

- f) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- g) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- h) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- I – Publicados em Diário Oficial ou;
 - II – Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - III – Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - IV – Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio — DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo Pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- j) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante constando o último arquivamento;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da Licitante registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que a mesma tenha executado, a qualquer tempo, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares às do objeto desta licitação.
- b) Certidão de registro e quitação da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Em se tratando de empresa de outro estado, a certidão deverá ter visto do CREA do domicílio dos serviços licitados, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/66 e Resolução Nº 413 de 27/06/97 do CONFEA;
- c) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional (is) de nível superior, devidamente registrado(s) na certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, detentor(es) de acervo(s) com as características compatíveis e pertinente ao objeto deste Edital;
- d) O **Responsável Técnico**, além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante, deverá comprovar seu vínculo com a licitante em uma das formas a seguir:
- 1 - Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

2 - Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

3 - Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

4 - Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, neste caso o edital e seus anexos (art. 30, III, 8.666/93).

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não explora trabalho infantil, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

6.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.3. As certidões e/ou documentos emitidos por meio eletrônico deverão ser obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas autenticações, cuja verificação de suas autenticidades serão certificadas pela Pregoeira.

6.2.4. A ausência de qualquer dos documentos acima mencionados acarretará em sua imediata inabilitação.

6.2.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

6.2.6. Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Timon – MA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II – A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem I acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Pregoeira.

7.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela pregoeira e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

7.4. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, fora dos envelopes, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.5. Encerrado o credenciamento, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.6. Após o credenciamento os envelopes “proposta de preços” serão abertos para conferência de conformidade e assento de rubricas;

7.7. Após a conclusão dos procedimentos relativos à Fase de Abertura das Propostas, dar-se-á início à fase de lances até que se esgotem as possibilidades de negociação, seguida da fase de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por lote, observada a redução mínima entre os lances, que será definida pela pregoeira, haja vista, a diversidade e complexidade do certame.

7.9. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

7.10. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço Global (lote único), observadas as especificações técnicas e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos e ainda em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com o procedimento para Cota Principal, Cota Reservada e Exclusiva, prevista na Lei Complementar nº 147/2014.

7.10.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentem preços baseados exclusivamente nas propostas dos demais licitantes;

c) Propostas com preços superiores ao estimado pela administração e/ou propostas com preço inexecutável nos termos do art. 48, inc. II, § 1º, Lei 8.666/93;

c.1) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade.

7.10.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item e global do lote orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, com base no valor unitário ou total, que serão tomados como corretos. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.10.4. As propostas selecionadas para a etapa de lances observarão aos seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

a) Será proclamado classificado e ainda concorrente no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço**, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores a de menor preço;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

c) Observada a condição estabelecida na alínea anterior, e ainda não havendo 03 (três) propostas válidas, serão processadas quantas propostas válidas existirem.

7.10.5. Será aplicada a Lei Nº 123/2006 e alterações posteriores às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame.

7.10.6. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

7.10.7. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.11. DA RODADA DE LANCES.

7.11.1. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.11.2. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

7.11.3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **Menor Preço global – lote único**;

7.11.4. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.

7.11.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço/menor desconto (crescente), observada a redução mínima entre os lances caso definida pela Pregoeira (margem de lance).

7.11.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar a pregoeira no momento da sessão, quando definir margem de lances.

7.11.7. Para o objeto licitado será declarado apenas um vencedor. Serão admitidos, ainda, lances que deverão ser registrados como classificáveis, com a finalidade de atender demandas não supridas pela empresa com preços registrados, na ordem de classificação.

7.11.8. Considera-se como Empresa Classificável aquela que, as propostas atendem aos requisitos contidos no Edital e Anexos, declare aceitar exigências propostas para efeito de posterior contratação e não apresentem preços inexequíveis ou exorbitantes por ordem decrescente de seus preços. Assim, a primeira colocada será a de menor preço, a segunda colocada a que tenha apresentado o segundo menor preço, e assim sucessivamente.

7.11.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**, ou seja, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa seguinte, na ordem de classificação,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

considerando-se para as selecionadas o último preço (menor preço) ofertado e aceito pela Pregoeira.

7.11.10. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço.

7.11.11. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.11.11. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes quaisquer composições de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser definido pela Pregoeira.

7.11.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo o documento de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens.

7.12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

7.12.1. Será aberto o envelope de habilitação da licitante que tiverem ofertado o menor preço;

7.12.2. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, podendo ainda ser efetuada verificação por meio eletrônico hábil de informações, sendo vedada a inclusão de documento não presente no envelope de habilitação.

7.12.2.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, inabilitará a licitante.

7.12.3. O não cumprimento das exigências do Edital inabilita a licitante, devendo a mesma ser excluída do certame, sem extinguir a possibilidade das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.12.4. Em caso de inabilitação da vencedora deve ser julgada a documentação da classificada seguinte em ordem crescente até que se encontre licitante habilitada para figurar como vencedora do certame.

7.12.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.13.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.13.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.13.3. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.13.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ao final da rodada de lances, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.13.3.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO VIII – DA IMPUGNAÇÃO.

8.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma do Decreto nº 3.555/2000.

8.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, obrigada que fica a nova publicação, exceto quando a alteração não afetar formulação das propostas, conforme prevê o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

8.1.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

9.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

CAPÍTULO X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O objeto desta Licitação será executado por escopo, no prazo estabelecido no cronograma físico no anexo I do Edital, dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.1. O contrato e a ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

10.2. A execução dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitando a previsão do órgão ou ente contratante.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade na execução dos serviços.

10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.4. O objeto desta licitação deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução dos serviços na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no projeto básico resumido que integra este Edital.

10.5. Quando rejeitado os serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

10.6. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO XI - DA CONVOCAÇÃO PARA O CONTRATO

11.1. O vencedor deverá, após devidamente convocado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas contados da data da convocação, comparecer ao órgão solicitante para assinar o devido contrato, quando pendente, sob pena de submeterem-se as penalidades previstas neste edital.

11.2. Quando o vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificáveis, com vistas à assinatura do devido contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

11.3. Colhidas às assinaturas, o Órgão solicitante providenciará a imediata publicação do contrato, sob forma de extrato.

11.4. A contratação com o vencedor do certame será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. Cabe ao órgão contratante de acordo com o art. 67 da Lei Nº 8.666/93 a nomeação de fiscal para cada contrato a fim de acompanhar e otimizar a execução do mesmo.

CAPÍTULO XII – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

12.1. Após os atos conclusivos do procedimento licitatório, da homologação, poderá o órgão/ente solicitante, celebrar contratos com o fornecedor nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos, nos seguintes termos:

12.1.1. Após empenho para a despesa e contrato, o gestor convocará o fornecedor, através da ordem de fornecimento/serviço.

12.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, e demais documentos solicitados para habilitação da empresa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, empresa será notificada para, no prazo de 02 (dois) úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas entre outros documentos, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.

12.1.4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.1.5. Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O contratado do bem deverá, na data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente).

12.3. O prazo para o início da execução do objeto deverá constar na respectiva Ordem de Serviço e prévio empenho da despesa a ser realizada, conforme ajustado com o contratante, sem prejuízo de prazo, previsto neste edital.

12.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

12.5. A Ordem de Serviço estarão sujeitas à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas realizadas pelo possível Contratante, respeitadas as ações do PPA e atividades de natureza contínua.

12.6. Ocorrendo a resolução das condições estabelecidas no contrato, com base na condição estipulada no subitem anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

12.7. A execução do objeto ficará condicionado à necessidade e interesse do órgão contratante.

CAPÍTULO XIII – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços licitados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

13.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

13.7. A parcela dos preços contratuais, em Reais, deverá ser reajustada pelos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano desde o mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice do orçamento referente ao mês do orçamento.

13.8 Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

13.9 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.10 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no item 9.1, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, depois de decorridos 30 dias do aceite na nota fiscal, até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada

13.11. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.3. ADVERTÊNCIA

14.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

14.4.1 Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

10



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

14.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.5.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

15.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.2.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão, em face do exame da proposta/documentação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

15.2.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela pregoeira e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

15.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, serão devolvidos ao final da sessão. Todos os documentos de habilitação e propostas de preços cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pela Pregoeira e pelos menos três licitantes presentes. Todos os documentos, emitidos pela própria empresa participante ou por terceiros deverão conter assinaturas com reconhecimento em cartório, salvo os emitidos de forma eletrônica, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

15.4. Os casos omissos desta licitação serão solucionados pela Pregoeira.

15.7. Para maior controle e organização da Administração, o licitante ao retirar o Edital, deverá deixar seus dados e endereço para contato, na Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sob pena de ficar impossibilitado receber notificações e avisos pertinentes ao procedimento licitatório.

15.8. Fica facultada a retirada de cópia do instrumento convocatório que poderá ser, impresso, em mídia digital gravada em CD/Pen Driver, ou ainda enviada por e-mail a ser indicado pelo requisitante. O interessado arcará com quaisquer custos provenientes da reprodução gráfica do Edital ou na utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

15.7. Se o contratado, conforme o caso, oferecer os bens promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigado a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.

15.8. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Timon do Estado do Maranhão.

15.10. Integram este Edital:

Anexo I – Especificações Técnicas e Forma de Cotação

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas e que aceitação das regras determinadas pela Administração

Anexo VI – Declaração do porte da empresa caso ME ou EPP;

Anexo V – Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, neste caso o edital e seus anexos (art. 30, III, 8.666/93).

Anexo VI – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não explora trabalho infantil, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Timon/MA, 19 de setembro de 2019.


Liliâne de França Lima

Pregoeira do Município de Timon-MA

Visto:


Semíramis Antão de Alencar

Coordenadora Geral de Controle de Licitações





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO – A
ESPECIFICAÇÕES,
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA**

(Cópia em mídia digital)

anexo

28



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROJETO DE INSTALAÇÃO
SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA 75 KVA

MEMORIAL DESCRITIVO
CRECHES NA ZONA URBANA DE TIMON - MA

TIMON - MA
2019



SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 75 KVA

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever o projeto de visando a Implantação de 03 (três) subestações Aéreas Trifásicas de 75 KVA. Estas atenderão aos Sistemas de Climatização de 03 (três) unidades de Creches Municipais, localizadas nos seguintes Bairros: Miguel Arraes, Cidade Nova III e Cocais, localizadas na Zona Urbana de Timon - MA.

2. LISTAS DE DESENHOS

SUB – SITUAÇÃO CRECHES
SUB – DETALHES SUBESTAÇÃO

3. FINALIDADE

Suprimento de energia elétrica a 03 (três) Creches da Rede Municipal do Município de Timon - MA acima citado, com carga de subestação aérea de 75 KVA.

4. CONSIDERAÇÕES

Para elaboração do presente projeto foram observadas, as Normas em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – NBR 5410 (instalações elétricas em baixa tensão – menor que 1KV), NBR 14039 (instalações elétricas em média tensão – 1,0KV à 36,2KV) e a Norma Técnica NT.31.002.04 (Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (15 e 36,2 kV) da CEMAR.

5. SUPORTE ENERGÉTICO

A extensão projetada será derivada das redes de média tensão existentes da CEMAR, localizadas nas proximidades das Creches em TIMON - MA, partindo de uma estrutura a ser implantada NIN3-11-300, a fim de que possa alimentar a mencionada subestação.

6. CARGA PREVISTA

A subestação deverá atender uma carga instalada de 100,726 kW, conforme distribuição no quadro de carga geral na documentação anexa planta 02/02, ficando a demanda calculada conforme demonstrado no anexo I.

7. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO (RAMAL DE ENTRADA)

O ramal de entrada em média tensão com 4,0 metros de comprimento será conectado com a rede existente. Na rede de distribuição aérea projetada em média tensão será usado o condutor de alumínio nu #1/0 CA (AWG), com estrutura

Jebril



padronizada do tipo, N1-11-300, N3N3-11-300 E N1N3F onde essas estruturas serão montadas em poste de concreto armado Duplo-T, conforme cópia do projeto anexo.

8. MEDIÇÃO

A medição de energia estará localizada no recuo do muro da edificação conforme Norma Técnica NT.31.002.04 - CEMAR vigente, próximo ao transformador. Esta medição será de forma indireta em baixa tensão com o uso de transformadores de corrente, que será fornecido, instalado e dimensionado pela CEMAR.

9. PROTEÇÃO

11.1. Contra descarga atmosférica ou surto de tensão:

Serão instalados três para-raios poliméricos, um por fase, com tensão nominal de 12 KV e Corrente de Descarga 10kA, no transformador da subestação.

11.2. Contra Curto Circuito:

Serão instaladas chaves fusíveis indicadoras (uma por fase) na estrutura de derivação N1N3F com classe de 15 KV, In= 300 A, elo 5H, Icc=10kA, NBI 95 kV e base tipo "C".

11.3. Baixa tensão:

Serão instalados na medição, um disjuntor tripolar de In= 175 A, Icc=10kA, isol. 380 V para a proteção em baixa tensão, conforme diagrama unifilar na documentação anexa, planta 02/02.

10. CARACTERISTICA DOS EQUIPAMENTOS

12.1. PARA-RAIOS:

- Tipo: Polimérico
- Tensão nominal: 12 KV
- Corrente de Descarga: 10 kA
- NBI: 95 kV

12.2. CHAVE FUSÍVEL INDICADORA:

- Uso externo
- Classe de tensão: 15 KV
- Corrente nominal: 300 A
- Corrente Assimétrica: 10 kA
- Porta fusível: 100 A
- Elo fusível: 5H
- NBI: 95 kV

Jabul



12.3. TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO:

- Potência nominal: 112,5 KVA
- A óleo
- Classe de isolamento em Média Tensão: 15 KV
- Tensão de fornecimento: 13.8 KV
- Taps: 13.800/13200/12.600/12.000/11.400 - 380/220 V, 60 Hz
- Ligação: Delta-estrela (aterrado)
- Buchas de média tensão: 24,2 kV

11. ISOLADORES

Os isoladores de Média Tensão serão de Pino do tipo pilar para 24,2 KV e de disco para 15KV.

12. CONDUTORES

Os condutores a serem usados serão os seguintes:

- Cabo de Alumínio Nu #1/0 CA (AWG) para ramal de MT;
- Cabo de Alumínio Nu #2 CA (AWG) para ramal de entrada da subestação;
- 10.0 mm² cobre nu, do ramal de entrada até a bucha do transformador;
- Os condutores que alimentarão a medição a partir do transformador serão flexíveis com isolamento para 0,6 / 1,0KV XLPE, de 3#70.0mm² para fases do transformador e 1#35.0mm² para o neutro, que foram dimensionados para a potência do transformador.

13. TUBULAÇÃO

O eletroduto que protegera os cabos que alimentara a medição será de ferro galvanizado pesado Ø 2", com curva de ferro galvanizado raio longo de Ø 2" de 90°.

14. ATERRAMENTO

Para o aterramento da subestação, será feita uma malha de terra conforme disposição na planta 02/02, composta de cabo de cobre nu de bitola 50mm² e hastes de aterramento tubular aço cobreado de 19x2400mm, onde o neutro, a carcaça do transformador e as partes metálicas não ativas do sistema como os eletrodutos de F.G., os quadros, caixas metálicas, portas e telas metálicas,..., serão aterrados, isto será feito através de um condutor (cabo de cobre nu bitola 25mm²) que interligará os equipamentos a malha de aterramento, conforme planta de instalações da subestação (planta 02/02). O valor da resistência máxima de terra em qualquer época do ano não ultrapassará a 10 ohms. As Conexões cabo x haste e cabo x cabo serão feitas com solda exotérmica.

15. FATOR DE POTÊNCIA



Foi determinado o fator de potencia médio da instalação, a carga instalada ou solicitada em kW e a quantidade de kVAR necessário para a correção do fator de potencia, conforme os critérios a seguir:

- Determinação da carga instalada, ou seja, a soma das potencias individuais em kW de todas as cargas ($P = \Sigma$ Potencias Individuais);
- Determinação da potencia aparente individual das cargas (equipamentos), dividindo a potencia útil em kW pelo fator de potencia individual de cada carga (equipamento);
- Realizar o somatório das potencias aparentes individuais (Σ Potencias Individuais / FP Individual);
- Determinar o fator de potencia médio (FP médio) da instalação, conforme abaixo:

$$FP \text{ médio} = \frac{\Sigma \text{ Potencias Individuais}}{\Sigma (\text{Potencias Individuais} / FP \text{ Individual})}$$

A estimativa preliminar da potencia reativa do banco de capacitores em kVAR, e dada por:

$$Q_c = P \times F$$

Onde:

Q_c = Potencia reativa capacitiva necessária para a correção do fator de potencia

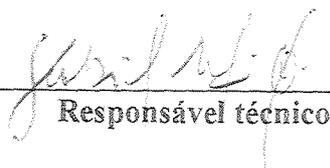
P = Carga instalada ou utilizada em kW

F = Fator multiplicador (ver TABELA 26 NT.31.002.04 – FATOR MULTIPLICADOR PARA DETERMINAÇÃO DA POTÊNCIA REATIVA CAPACITIVA).

16. PREVISÃO DE LIGAÇÃO

A ligação da subestação está prevista para Novembro de 2019.

Timon – MA, setembro de 2019.

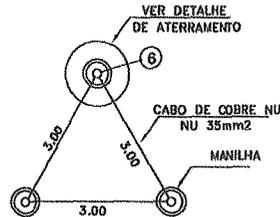


Responsável técnico

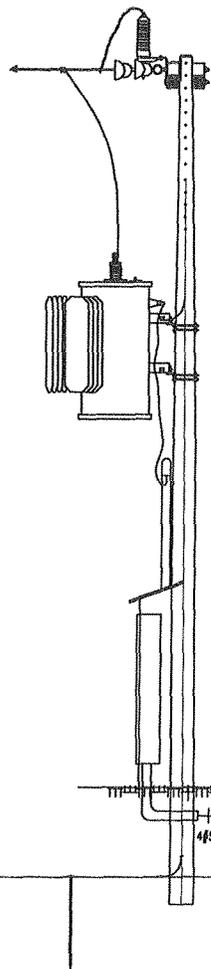
DET. DO ATERRAMENTO



DET. DA MALHA DE ATERRAMENTO



OBS: A RESISTÊNCIA MÁXIMA PARA MALHA DE TERRA SERÁ DE 25 Ω SE AÉREA TRIFÁSICA DE 75KVA - 13,8/0.38/0.22KV



N3T - 11 - 500

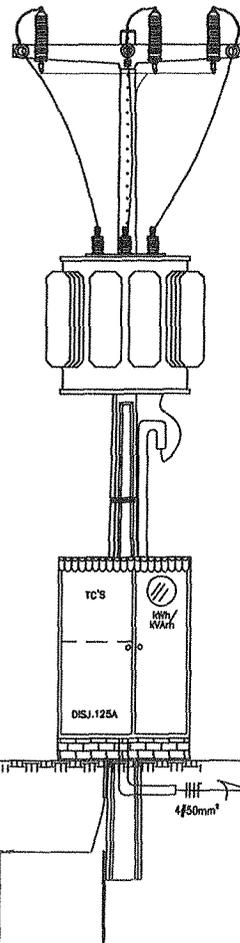
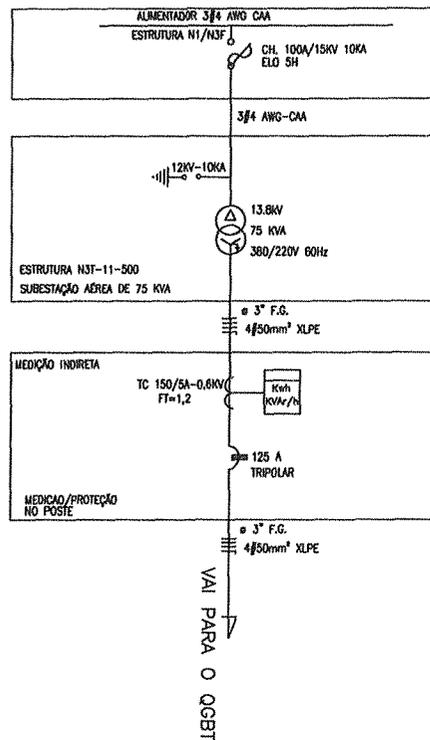
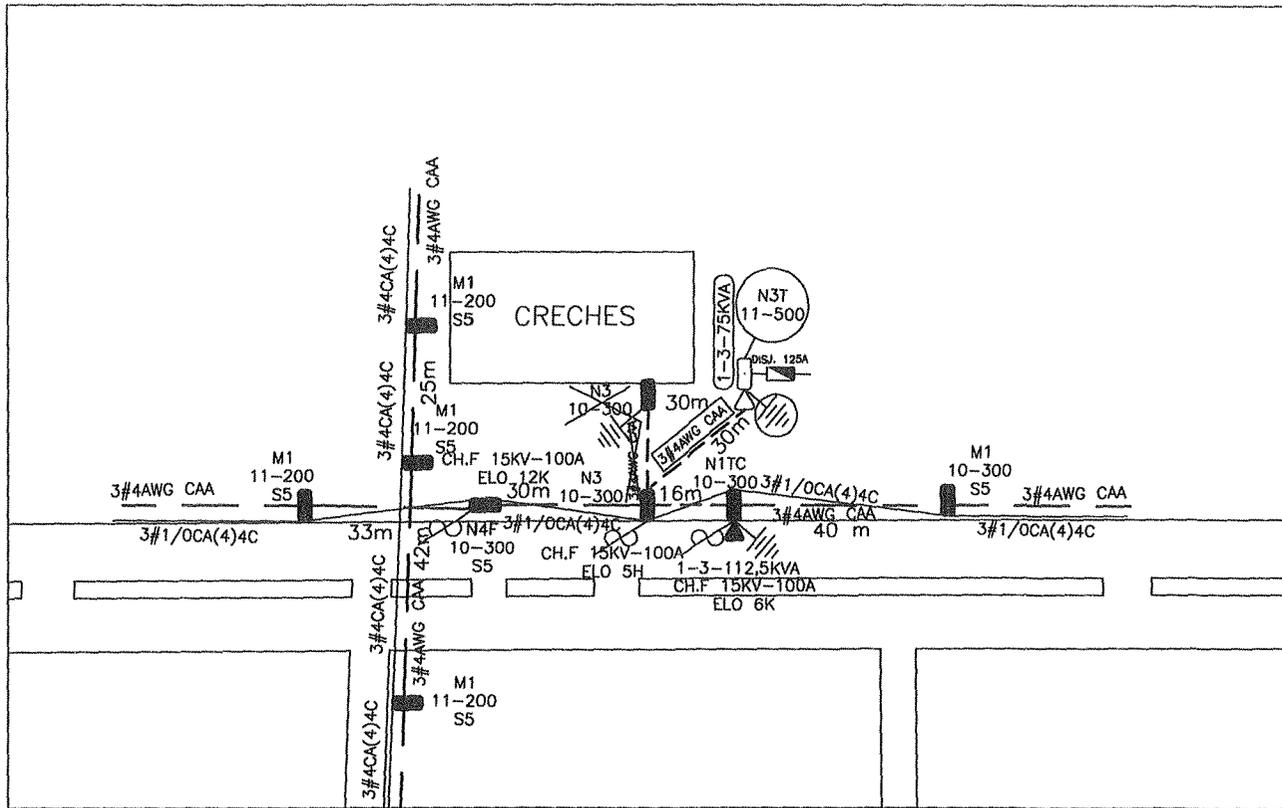


DIAGRAMA UNIFILAR



RELAÇÃO DE MATERIAL		N3T
ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE
01	ALÇA PREF. DISTRIB. CB. AL. 4 AWG CAA	03
02	ARRUELA REDONDA AÇO CARB. GALV. 35x18x3mm	06
03	ARRUELA QUADRADA AÇO CARB. GALV. 50x18x3mm	12
04	CABO ELÉTRICO ISOL. CU 50mm² XLPE	60
05	CABO ELÉTRICO NU CU, TEMP. MOLE 35mm².	10
06	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRAO CEMAR	01
07	CINTA POSTE DT. AÇO CARB. GALV. 210/X230mm.	01
08	CINTA SUPORTE TRANSF. AÇO CARB. GALV. 490 mm	02
09	CONECTOR GPH CABO 4 AWG.	03
10	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO SEPAR. 2-1/0, 10-1/0 AWG KSU-35	03
11	CONECTOR PARAF. FENDIDO 21-54mm²-KS 35	03
12	CONECTOR TERRA CB. 4-2/0 AWG, GUT. 1066	02
13	CONECTOR TERRA CB. 4-2/0 AWG, GUW. 1066	01
14	CRUZETA DE CONCRETO ARMADO 1900mm	02
15	CURVA F.G. PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE 3"	04
16	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIFÁSICO, USO ABRIG. 380V-125A.	01
17	ELETRODUTO AÇO CARB. GALV. 3/4"X6M	01
18	ELETRODUTO F.G. ROSCÁVEL, 3"X3000mm	02
19	FIO ELÉTRICO NU CU, MEIO DURO DE 4 mm²	03
20	HASTE ATERR. TUBULAR COBREADA 5/8"x2400mm	03
21	HASTE ATERR. TUBULAR COBREADA 5/8"x1000mm	01
22	ISOLADOR COMPOSTO POLIMÉRICO DISCO GARF. OLHAL 15KV	03
23	GANCHO OLHAL	03
24	LUNVA F.G. ROSCÁVEL PARA ELETRODUTO 3"	06
25	PARA-RAIO DISTRIBUIÇÃO POLIMÉRICO DE 12KV - 10KA	03
26	PARAF. MAQ. AÇO CARB. GALV. 16x300mm, 150mmR, 3 PO.	10
27	PARAF. MAQ. AÇO CARB. GALV. 16x400mm, 150mmR, 3 PO.	01
28	PARAF. FRANCES. AÇO CARB. GALV. 16x50mm, RT 1 PO.	04
29	PARAF. OLHAL. AÇO CARB. GALV. 16x400mm, 150mmR, 1 PO.	01
30	PARAF. OLHAL. AÇO CARB. GALV. 16x400mm, RT, 3 PO.	02
31	POSTE DE CONCRETO ARMADO DT 11x500KGF	01
32	MANILHA SAPATILHA AÇO CARB. GALV.	03
33	SUPORTE PARA TRAFÓ AÇO CARB. 490MM	02
34	TRAFÓ TRIFÁSICO 11,4 A 13,8KV 380/220V 75KVA	01

DETALHE DA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA EM 13,8KV - 380/220V ESTRUTURA N3-T			DESENHO 1/1
MUNICÍPIO: TIMON	ESTADO: MARANHÃO	FORMATO: A3	
OP. DE CAD. ALC	ESCALA: SEM ESCALA	EM: SET/2019	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON			



CONSUMIDOR:
CRECHES MUNICIPAIS

LEGENDA			
	- POSTE EXISTENTE		- CHAVE FUSÍVEL
	- POSTE PROJETADO		- CHAVE FACA
	- POSTE À IMPLANTAR		- ATERRAMENTO
	- TRAFÓ EXISTENTE		- À RETIRAR
	- TRAFÓ À INSTALAR		- À INSTALAR
	- MEDIÇÃO DE BT		- LINHA DE AT
	- PÁRA RAIO		- LINHA DE BT

PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO

ENG° RESPONSÁVEL:

OBRA:

EXT. PRIMÁRIA EM 13,8KV
E/F.: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOC.: CRECHES NOS BAIRROS COCAIS, MIGUEL ARRARES E CIDADE NOVA,
ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

ASSUNTO: PLANTA CADASTRAL/ÁREA DE TRANSFORMAÇÃO

TIPO DE PLANTA:
PLANTA BAIXA

SUPORTE ENERGÉTICO: ALIMENTADOR: 13,8KV
SUPORTE: RDU 13,8KV

PADRÃO: A3
FOLHA: 01/01

PROJETISTA	IFVANTAMENTO	DATA SET/2019	DESENHO-CAD ALC	VERIFICAÇÃO:	ESC: 1/1000
------------	--------------	------------------	--------------------	--------------	----------------

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

OBRA: AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 03 SUBESTAÇÕES TRIFÁSICAS DE 75 KVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAIS: CRECHES NOS BAIROS MIGUEL ARRAES, CIDADE NOVA III E COCAIS

PLANILHA RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES AÉREAS TRIFÁSICAS DE 75 kVA	UN			
1.1	IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES AÉREAS TRIFÁSICAS DE 75 Kva MIGUEL ARRAES	UND	1,00	40.669,28	40.669,28
1.2	IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES AÉREAS TRIFÁSICAS DE 75 Kva COCAIS	UND	1,00	40.669,28	40.669,28
1.3	IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES AÉREAS TRIFÁSICAS DE 75 Kva CIDADE NOVA III	UND	1,00	40.669,28	40.669,28
	SUB-TOTAL DO ITEM				-
	TOTAL GERAL				122.007,83

Jahm

OBRA: AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 03 SUBESTAÇÕES TRIFÁSICAS DE 75 KVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAIS: CRECHES NOS BAIROS MIGUEL ARRAES, CIDADE NOVA III E COCAIS

IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 75 KVA

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

ITEM	COD SINAPI	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1			POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=11M CARGA NOMINAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	2.047,96	4.095,92
1.1	88286	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,00	18,07	108,42
1.2	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	6,00	140,28	841,68
1.3	19420	SEINFRA-CE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT) 12/300 - FORNECIMENTO	UN	1,00	855,78	855,78
1.4	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	17,00	136,00
1.5	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	13,26	106,08
SUB-TOTAL DO ITEM							4.095,92
2			ESTRUTURA DE REDE PRIMÁRIA N1 - N3 (PADRÃO CEMAR) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	722,27	722,27
2.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	17,00	17,00
2.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	13,26	13,26
2.3	34519	SINAPI	CRUZETA DE CONCRETO LEVE COMP. 2000 MM SECAO 90 X 90 MM	UN	1,00	73,70	73,70
2.4	445	SINAPI	PINO P/ ISOLADOR M16X19X320MM 25KV	UN	3,00	115,44	346,32
2.5	3406	SINAPI	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO PINO, DE 15 KV	UN	3,00	19,30	57,90
2.6	3405	SINAPI	ISOLADOR SUSPENSO TIPO DISCO (GARFO OLHAL) PORCELANA VIDRADA 152MM	UN	2,00	63,05	126,10
2.7	402	SINAPI	GANCHO SUSPENSAO OLHAL EM ACO GALV, ESPESSURA 16MM, ABERTURA 21MM	UN	1,00	9,24	9,24
2.8	18077	SEINFRA-CE	MANILHA SAPATILHA PARA ALCA PREFORMADA	UN	1,00	8,07	8,07
2.9	3258	ORSE	CONECTOR CUNHA 4 x 1/0 AWG CAA, FORNECIMENTO	UN	2,00	12,50	25,00
2.10	421	SINAPI	PORCA OLHAL ACO P/ PARAFUSO C/ DIAM NOMINAL DE 16MM	UN	1,00	10,73	10,73
2.11	432	SINAPI	PARAFUSO M16 (ROSCA MAQUINA D=16MM) X 250MM CAB QUADRADA - ZINCAGEM A FOGO	UN	2,00	8,08	16,16
2.12	437	SINAPI	PARAFUSO M16 (ROSCA MAQUINA D=16MM) X 400MM CAB QUADRADA - Z INCAGEM A FOGO	UN	1,00	14,41	14,41
2.13	222	ORSE	ARRUELA QUADRADA ACO GALV D = 38MM ESP= 3MM DFURO= 18 MM	UN	6,00	0,73	4,38
SUB-TOTAL DO ITEM							722,27
3			ESTRUTURA DE REDE PRIMÁRIA N3 (PADRÃO CEMAR) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	884,00	884,00
3.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	17,00	17,00
3.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	13,26	13,26
3.3	34519	SINAPI	CRUZETA DE CONCRETO LEVE COMP. 2000 MM SECAO 90 X 90 MM	UN	3,00	73,70	221,10
3.4	3405	SINAPI	ISOLADOR SUSPENSO TIPO DISCO (GARFO OLHAL) PORCELANA VIDRADA 152MM	UN	6,00	63,05	378,30
3.5	402	SINAPI	GANCHO SUSPENSAO OLHAL EM ACO GALV, ESPESSURA 16MM, ABERTURA 21MM	UN	3,00	9,24	27,72
3.6	18077	SEINFRA-CE	MANILHA SAPATILHA PARA ALCA PREFORMADA	UN	3,00	8,07	24,21
3.7	3258	ORSE	CONECTOR CUNHA 4 x 1/0 AWG CAA, FORNECIMENTO	UN	6,00	12,50	75,00
3.8	421	SINAPI	PORCA OLHAL ACO P/ PARAFUSO C/ DIAM NOMINAL DE 16MM	UN	3,00	10,73	32,19
3.9	437	SINAPI	PARAFUSO M16 (ROSCA MAQUINA D=16MM) X 400MM CAB QUADRADA - Z INCAGEM A FOGO	UN	6,00	14,41	86,46
3.10	379	SINAPI	ARRUELA QUADRADA ACO GALV D = 38MM ESP= 3MM DFURO= 18 MM	UN	12,00	0,73	8,76
SUB-TOTAL DO ITEM							884,00
4			ESTRUTURA DE REDE SECUNDÁRIA S11 (PADRÃO CEMAR) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4,00	58,07	232,28
4.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	17,00	17,00
4.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	13,26	13,26
4.3	1094	SINAPI	ARMAÇAO VERTICAL C/ HASTE E CONTRA-PINO EM CHAPA DE FERRO GALV 3/16" C/ 1 ESTRIBO SEM ISOLADORES"	UN	1,00	13,92	13,92
4.4	3398	SINAPI	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA VIDRADA PIBT72X72	UN	1,00	3,87	3,87



OBRA: AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 03 SUBESTAÇÕES TRIFÁSICAS DE 75 KVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAIS: CRECHES NOS BAIROS MIGUEL ARRAES, CIDADE NOVA III E COCAIS

IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 75 KVA

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

4.5	439	SINAPI	PARAFUSO M16 (ROSCA MAQUINA D=16MM) X 300MM CAB QUADRADA - ZINCAGEM A FOGO	UN	1,00	9,29	9,29
4.6	379	SINAPI	ARRUELA QUADRADA ACO GALV D = 38MM ESP= 3MM DFURO= 18 MM	UN	1,00	0,73	0,73
SUB-TOTAL DO ITEM							232,28
5			ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 70A COM CABEAMENTO, QUADRO E DISJUNTOR	UN	1,00	2.555,50	2.555,50
5.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	17,00	204,00
5.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	13,26	159,12
5.3	39176	SINAPI	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	2,00	0,75	1,50
5.4	39210	SINAPI	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	2,00	0,56	1,12
5.5	3813	ORSE	CABO DE COBRE ISOLADO HEPR (XLPE), RIGIDO, 16MM ² , 1KV / 90° C	M	40,00	8,33	333,20
5.6	937	SINAPI	FIO RIGIDO, ISOLACAO EM PVC 450/750V 10MM2	M	27,00	5,09	137,43
5.7	868	SINAPI	CABO DE COBRE NU 25MM2 MEIO-DURO	M	80,00	13,76	1.100,80
5.8	39685	SINAPI	CAIXA EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	1,00	111,46	111,46
5.9	11018	SEINFRA-CE	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 70A / 600 V, TIPO FXD	UN	1,00	93,35	93,35
5.10	2641	SINAPI	LUVA FERRO GALV ELETROLITICO 4" P/ ELETRODUTO	UN	4,00	24,27	97,08
5.11	11081	SEINFRA-CE	ELETRODUTO FERRO GALV OU ZINCADO ELETROLIT SEMI-PESADO PAREDE 1,20MM - 2" NBR 13057	M	12,00	26,37	316,44
SUB-TOTAL DO ITEM							2.555,50
6			ALCA PRE-FORMADA DISTRIBUICAO EM ACO RECOBERTO COM ALUMINIO NU PARA CABO 1/0 AWG CAA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6,00	19,35	116,10
6.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	17,00	17,00
6.2	417	SINAPI	ALCA PRE-FORMADA DE LINHA, EM ALUMINIO P/ CABO DE ALUMINIO DIAM 16MM2	UN	1,00	2,35	2,35
SUB-TOTAL DO ITEM							116,10
7			CABO NÚ DE ALUMÍNIO COM ALMA DE AÇO DE 1/0 AWG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	15,00	20,84	312,60
7.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	17,00	8,50
7.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	13,26	6,63
7.3	25004	SINAPI	CABO DE ALUMINIO C/ ALMA DE ACO, BITOLA 1/0 AWG	KG	0,22	26,44	5,71
SUB-TOTAL DO ITEM							312,60
8			CHAVE FUSIVEL DE DISTRIBUICAO 15,0KV/100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	900,16	2.700,48
8.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	17,00	8,50
8.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	13,26	6,63
8.2	5047	SINAPI	CHAVE FUSIVEL DE DISTRIBUICAO 15,0KV/100A	UN	3,00	295,01	885,03
SUB-TOTAL DO ITEM							2.700,48
9			PARA-RAIO TP VALVULA 15KV/5KA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	3,00	841,32	2.523,96
9.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	17,00	68,00
9.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	13,26	53,04
9.3	11821	SINAPI	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS UN 3,83 BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 25 MM2	UN	2,00	8,39	16,78
9.4	4276	SINAPI	PARA-RAIOS DE DISTRIBUICAO, TENSAO NOMINAL 15 KV, CORRENTE NOMINAL DE DESCARGA 5 KA	UN	3,00	234,50	703,50
SUB-TOTAL DO ITEM							2.523,96
10			ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO - FORNECIMENTO	UN	1,00	2.705,76	2.705,76
10.1	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	84,11	2.018,64
10.2	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	28,63	687,12
SUB-TOTAL DO ITEM							2.705,76
11	74246/1		TRANSPORTE DE MATERIAL	KM	40,00	85,78	3.431,00
11.1	88286	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	18,07	9,04

OBRA: AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 03 SUBESTAÇÕES TRIFÁSICAS DE 75 KVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAIS: CRECHES NOS BAIROS MIGUEL ARRAES, CIDADE NOVA III E COCAIS

IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 75 kVA

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

11.2	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	0,50	140,28	70,14
11.3	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,50	13,20	6,60
SUB-TOTAL DO							3.431,00
12			TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 45KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 13.8KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	12.255,55	12.255,55
12.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00	17,00	272,00
12.2	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00	13,26	212,16
12.3	867	SINAPI	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	M	26,00	25,49	662,74
4	17380	SEINFRA-CE	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA UN 30,93 COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	5,00	39,40	197,00
12.5	39689	SINAPI	CAIXA PARA MEDICAO COLETIVA TIPO H, PADRAO BIFASICO OU TRIFASICO, PARA ATE 6MEDIDORES (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	1,00	3.199,99	3.199,99
12.6	442	SINAPI	PARAFUSO FRANCES M16(D=16MM) X 45MM CAB ABAULADA - ZINCAGEM A FOGO	UN	4,00	3,64	14,56
12.7	1019	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 35 MM2	M	40,00	18,85	754,00
12.8	S/N	MERCADO	CONECTOR PERFURANTE 35-95/16-35 MM	UN	4,00	8,62	34,48
12.9	7576	SINAPI	SUPORTE EM ACO GALVANIZADO PARA TRANSFORMADOR PARA POSTE DUPLO T 185 X 95MM, CHAPA DE 5/16"	UN	2,00	107,81	215,62
12.10	7611	SINAPI	TRANSFORMADOR TRIFASICO DE DISTRIBUICAO, POTENCIA DE 75 KVA, TENSAO NOMINAL DE 15 KV, TENSAO SECUNDARIA DE 220/127V, EM OLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	1,00	6.693,00	6.693,00
SUB-TOTAL DO							12.255,55
TOTAL SEM BDI							32.535,42
TOTAL GERAL PARA CADA UNIDADE DE SUBESTAÇÃO (BDI 25%)							40.669,28

Handwritten signature

Handwritten signature

OBRA: AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 03 SUBESTAÇÕES TRIFÁSICAS DE 75 KVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 LOCAIS: CRECHES NOS BAIROS MIGUEL ARRAYS, CIDADE NOVA III E COCAIS

Cronograma Físico - Financeiro

				VALOR: 122.007,83			
ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR	DIAS			
				30		60	
				R\$	%	R\$	%
1.0	IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES AÉREAS TRIFÁSICAS DE 75 KVA	100,00	122.007,83	61.003,91	50,00%	61.003,91	50,00%
TOTAL	SIMPLES			61.003,91		61.003,91	
	ACUMULADO			61.003,91	-	122.007,83	
	VALOR TOTAL (R\$)	100,00	122.007,83	61.003,91		122.007,83	
	DESEMBOLSO	%	VALOR	1ª PARCELA		2ª PARCELA	
	PROONENTE	100,00%	122.007,83	61.003,91		61.003,91	
	ÓRGÃO FINANCIADOR	0,00%	-	-		-	
	VALOR TOTAL (R\$)	100,00%	122.007,83	61.003,91		122.007,83	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
PROCESSO Nº. _____/_____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do (órgão/ente), endereço completo com CEP, inscrita no CNPJ sob nº....., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, o Sr./Srª....., (qualificação, identidade, CPF e endereço completo) e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ sob o nº a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **CONTRATO de.....**, com o fim de, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/9, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** _____, conforme descrito nas Especificações Técnicas dos Itens, Anexos I do Edital Pregão ____/2019 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de ____ de ____ de 2019 e seus anexos a seguir:

TABELA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES*

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº ____/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação....., fonte de recursos:, Unidade Gestora:, Gestão:, Objeto:.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, bonificações e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia ____/____/____.

CB



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

- 4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº _____/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no serviço.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços licitados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.5.** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.6.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.7.** A parcela dos preços contratuais, em Reais, deverá ser reajustada pelos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano desde o mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice do orçamento referente ao mês do orçamento.
- 5.8** Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.
- 5.9** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 5.10** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no item 9.1, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regeadora da ordem econômica, depois de decorridos 30 dias do aceite na nota fiscal, até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada
- 5.11.** No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para execução dos serviços discriminados no Termo de Referência.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionada ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora dos serviços contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

CONTRATO, através de servidor(a) _____, Matrícula: _____, CPF: _____, Cargo: _____, designado(a) para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, da execução, nos prazos estipulados;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

1 12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

2 12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA.....de.....de.....

CONTRATANTE

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº.

2. _____
CPF Nº.

10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019, para registrar preços de _____ do Município de Timon, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE

PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e alterações posteriores

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto No Edital, Nº. _____/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

_____, de _____ de 2019

Nome:

Cargo:

RG:

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Elaborar em papel timbrado da empresa

16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019

Empresa inscrito no CNPJ Nº..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

Cidade,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA
HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Para fins de participação no Pregão Presencial nº _____/2019 que a(o) empresa CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa
NOME:
RG:
CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

46